



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823159-02.2022.8.19.0021

Juízo de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

APELANTE: VIAÇÃO UNIÃO LTDA

APELADOS: LUIZ CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA e DIOGO LUIZ

VIGLONGO DE OLIVEIRA

RELATORA: DES.DANIELA BRANDÃO FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de ação indenizatória ajuizada por Luiz Claudio Alves de Oliveira e Diogo Luiz Viglongo de Oliveira em face da Viação União Ltda.

Sentença de procedência parcial - index 179972264.

Apelação da ré - index 185866728.

Contrarrazões - index 196925895.

Decisão monocrática de não conhecimento do recurso - index 7.

Embargos de declaração da ré - index 19.

Não conhecimento dos embargos - index 26.

Agravo Interno da ré - index 29.

Acórdão negando provimento ao agravo - index 71.



Embargos de declaração da ré - index 80.

Acórdão negando provimento aos embargos - index 91.

Petição das partes (index 97) em que informam a realização de acordo e requerem a homologação do mesmo com a extinção do feito, nos termos do art. 487, III, b, CPC.

Sucintamente relatados, decido.

Trata-se de pedido de homologação de acordo entabulado pelas partes.

Apesar do ajuste, e do seu correspondente pedido, ter sido formulado após julgamento da apelação e dos embargos de declaração que lhe sucederam, ainda não houve trânsito em julgado, motivo pelo qual inexistente óbice à homologação.

Desta forma, nos termos do art. 932, I, CPC, acolho o pleito das partes e HOMOLOGO o acordo para que produza seus efeitos legais, suspendendo o feito, nos termos do art. 922, CPC.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Daniela Brandão Ferreira
Desembargadora Relatora



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

DÉCIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

